



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

#### Nº 11, DE 07.05.2018

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS POR PARTICULARES PARA COMERCIALIZAÇÃO DIRETA DE BENS NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

**DISTRIBUÍDO EM:** 07 DE MAIO DE 2018  
**PRAZO FATAL:** 22 DE MAIO DE 2018  
**DISCUSSÃO ÚNICA**

**OBSERVAÇÃO:** ESTE PROJETO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 217/2018-GP, DE 07 DE MAIO DE 2018.

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	<b>Prazo das Comissões:</b>



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**

PROTOCOLO Nº 45	TIPO: A
DATA 7/5/18	ASS: [assinatura]
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ	

Ofício nº 217/2018-GP

Jacareí, 07 de Maio de 2018.

Excelentíssima Senhora Presidente,



Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 16/2018, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 16/2018** – Dispõe sobre a realização de feiras por particulares para comercialização direta de bens no Município de Jacareí e dá outras providências.

**Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.**

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

A Excelentíssima Senhora  
**LUCIMAR PONCIANO**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 07 DE MAIO DE 2018



Dispõe sobre a realização de feiras por particulares para comercialização direta de bens no Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As feiras realizadas por particulares para comercialização direta de bens no Município de Jacareí devem cumprir os seguintes requisitos:

- I - atendimento da legislação pertinente;
- II – concessão de Alvará de Licença emitido pelo Poder Executivo Municipal;
- III – possuir empresa organizadora ou promotora da feira com sede ou filial no Município de Jacareí;
- IV - apresentar a lista das pessoas jurídicas ou físicas expositoras sem domicílio fiscal no Município e as respectivas informações devidamente documentadas:
  - a) Nome fantasia;
  - b) Nome jurídico;
  - c) Endereço;
  - d) CNPJ;
  - e) Representante Legal;
  - f) Endereço;



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



g) Telefone comercial.

Art. 2º A empresa organizadora ou promotora da feira é responsável solidária pelos pagamentos devidos dos expositores ao Município.

Art. 3º A participação de pessoa jurídica ou física sem sede, filial ou domicílio no Município de Jacareí fica condicionada ao recolhimento antecipado de taxa no valor de 15% (quinze por cento) do faturamento estimado durante a feira, ficando sujeito a conferência posterior.

Parágrafo único. Poderá haver devolução de parte do valor da taxa ou cobrança de diferença caso o valor de faturamento estimado seja diferente do efetivamente auferido.

Art. 4º A inobservância de qualquer das exigências previstas nesta Lei e na legislação pertinente pode resultar na cassação de licença a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica às feiras regulamentadas por legislação específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e será regulamentada no que for necessário.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2018.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM**

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a realização de feiras por particulares para a comercialização direta de bens no Município de Jacareí.

As feiras realizadas por particulares para a comercialização direta de bens reúnem um grande número de expositores que se instalam nas cidades a fim de comercializar seus produtos.

Ocorre que, sem a devida regulamentação, este tipo de manifestação comercial configura-se em concorrência injusta para os comerciantes locais, que precisam arcar com os ônus fiscais municipais, vínculo empregatício de seus empregados, cumprimento da legislação consumerista e garantia dos produtos comercializados, entre outros tantos custos inerentes as suas atividades e que não são cobrados dos participantes dessas feiras.

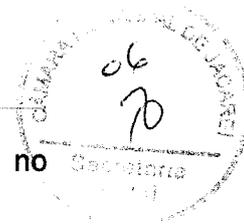
Observa-se que este tipo de feira tem-se caracterizado como uma verdadeira oportunidade de exercer o comércio sem que precise arcar com ônus inerentes à atividade, o que, sem sombra de dúvidas, permite que os produtos ali comercializados sejam vendidos sem qualquer garantia, de forma predatória ao comércio legal e possibilitam um alto índice de evasão fiscal.

Cabe esclarecer que ao contrário do comércio-online, as feiras para comercialização direta de bens não possuem legislação específica, resultando em danos aos consumidores, comerciantes locais e impactando na arrecadação do Município.

Em face de tal situação, o presente Projeto de Lei objetiva regulamentar as referidas feiras, propondo um equilíbrio entre o comerciante nas feiras e o comerciante fixo em Jacareí, para, assim, proporcionar que os



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



comerciantes conheçam seus pares e possibilitar igualdade de condições no fornecimento dos produtos sem, contudo, impossibilitar a realização das feiras.

Ademais, a necessidade da feira possuir empresa organizadora ou promotora com sede ou filial no Município de Jacareí visa garantir os direitos do consumidor.

Por fim, destaca-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal; art. 60, inciso I do art. 61 e art. 219 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí